

Atuação de psicólogas/os com redução de danos: a construção de uma apologia ao cuidado

RESUMO

Compreende-se que o uso de drogas é uma prática que vai muito além do bem ou do mal, estando atravessada por fatores contextuais, individuais, da realidade do sujeito, entre outros. Ao longo da história, a relação dos sujeitos com essas substâncias passou por diferentes mudanças. Buscou-se, neste ensaio, refletir sobre as implicações para a prática profissional de psicólogas e psicólogos no campo da saúde mental, em especial, no cuidado com aqueles que trazem questões relacionadas ao uso abusivo de álcool e outras drogas. Conclui-se, a partir do estudo realizado, a necessidade de superar determinada visão individualista e descontextualizada sobre os modos de constituição da subjetividade, que, muitas vezes, leva a toda uma culpabilização do indivíduo por um sofrimento oriundo de questões coletivas.

Palavras-chave: drogas; redução de danos; psicologia.

1 INTRODUÇÃO

O cuidado com aqueles que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas é marcado por toda uma prática de exclusão, punição, moralismo e confinamento com base em uma perspectiva de abstinência e proibicionista. Uma das grandes problemáticas do uso abusivo de álcool e outras drogas é o surgimento dos danos secundários. Estes seriam as demandas advindas do consumo abusivo, a exemplo, temos a violência, as comorbidades, a perda de emprego, a perda de vínculos familiares e comunitários, bem como os comportamentos de risco etc.

A desigualdade como um vetor, que, instrumentalizada pelo capitalismo, assim como por todos os seus conceitos de sociabilidade, ergue-se enquanto uma entidade inquisidora diante de nossos olhos e fomenta uma perspectiva moralizante e criminalizante desses corpos. O uso das drogas, por exemplo, passa a construir um caminho adverso, psicopatológico, em que se culpabiliza o sujeito e o desvincula da sua realidade coletiva e social (Veiga, 2019).

Pensando em uma definição, a Redução de Danos (RD) seria uma política de saúde em que sua finalidade visa a oferecer propostas que reduzam ou minimizem os impactos na esfera biológica, social e econômica, ligadas ao uso de drogas. Toda a prática desenvolvida nesse âmbito está fundamentada no respeito e no direito que o indivíduo tem para fazer uso das drogas.

Por meio dessa contextualização, tomando a Psicologia como profissão reconhecidamente atuante no campo da Saúde Mental, lança-se uma questão: Como o profissional pode atuar, de maneira humanizada, com formas de cuidado que respeitem a autonomia e o protagonismo dos sujeitos diante dos seus processos?

Carlos Diogo Mendonça da Silva
Doutorando em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Curso de Psicologia do Centro Universitário Christus (Unichristus). Fortaleza - CE - BR.
<https://orcid.org/0000-0001-7873-9030>

Arthur Brasilino Queiroz Pinto Martins
Acadêmico do 6º Semestre de Psicologia da Unichristus.
<https://orcid.org/0000-0001-8295-1341>

Leticia Dantas de Vasconcelos
Acadêmica do 10º Semestre de Psicologia da Unichristus.
<https://orcid.org/0009-0005-7909-9879>

Samara de Maria Quirino Lopes
Acadêmica do 8º semestre de Psicologia da Unichristus.
<https://orcid.org/0009-0004-1169-1414>

Maria Sâmira Gonçalves Domingos
Acadêmica do 8º semestre de Psicologia da Unichristus.
<https://orcid.org/0009-0003-9016-7460>

Afonso José Rocha Sombra
Acadêmico do 10º semestre de Psicologia da Unichristus.
<https://orcid.org/0009-0000-8944-7340>

Autor correspondente:
Carlos Diogo Mendonça da Silva
E-mail: carlos.silva@unichristus.edu.br

Submetido em: 20/08/2023
Aprovado em: 01/09/2023

Como citar este artigo:
SILVA, Carlos Diogo Mendonça da;
MARTINS, Arthur Brasilino Queiroz Pinto; VASCONCELOS, Leticia Dantas de; LOPES, Samara de Maria Quirino; DOMINGOS, Maria Sâmira Gonçalves; SOMBRA, Afonso José Rocha. Atuação de psicólogas/os com redução de danos: a construção de uma apologia ao cuidado. **Revista Interagir**, Fortaleza, v. 18, n. 123, p. 35-36, jul./set. 2023.

2 O MODELO DE REDUÇÃO DE DANOS COMO PARADIGMA DE CUIDADO HUMANIZADO EM SAÚDE

Nas relações capitalistas, a concepção liberal interpreta o sujeito como autônomo e com “liberdade” para suas escolhas, as quais podem ou não ter consequências. A produtividade e a competitividade fazem parte do processo de subjetivação neoliberal, além da responsabilização do sujeito por questões que são, na verdade, multicausais, ou seja, essa ideia permite que se enxerguem fenômenos complexos de forma individualizante.

Dessa forma, apesar das concepções que são disseminadas socialmente sobre o uso de drogas, o vício não é inevitável. Embora exista uma imagem historicamente construída de um usuário improdutivo, à margem da sociedade, muitas pessoas consideradas bem-sucedidas, produtivas e, até mesmo, cidadãos honrados fazem uso de substâncias psicoativas ocasionalmente de maneira responsável (Hart, 2021).

Pensando politicamente enquanto mudança de paradigma, a oficialização da perspectiva da Redução de Danos surge com a aprovação do Projeto de Lei nº 169/99 (Brasil, 1999). Apenas em 2004, a RD passou a ser compreendida enquanto uma estratégia na Política de Atenção Integral aos Usuários de Álcool e Outras Drogas, lançada pelo Ministério Público.

Maliska, Padilha e Andrade (2014) entendem a RD como um conjunto de políticas, programas e práticas que visam primeiramente a reduzir os impactos adversos para a saúde, resultantes do uso de substâncias lícitas e ilícitas, sem necessaria-

mente que os sujeitos reduzam o seu consumo. Tais autores afirmam que a base a qual orienta essas atuações é o respeito à liberdade de escolha, pois muitas pessoas não conseguem ou não desejam deixar de usar drogas, contudo carecem de ter os riscos desse uso conscientizados.

3 A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA ENQUANTO APOLOGIA AO CUIDADO

Para Amendola (2014), ultimamente percebe-se que o saber psicológico se tem mostrado mais envolto nas problemáticas da sociedade atual, com base em um compromisso ético/político, baseando-se em estudos, intervenções e pesquisas para a edificação de novos referenciais teóricos e novas práticas de atuação, capazes de responder às complexidades dos contextos. Tal busca parte da necessidade de superar determinada visão individualista e descontextualizada sobre os modos de constituição da subjetividade, que, muitas vezes, levou a toda uma culpabilização do indivíduo por um sofrimento oriundo de questões coletivas.

Pensando em toda a complexidade que é o trabalho com pessoas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, é necessário que a participação do profissional de Psicologia seja efetiva e que este deva saber que as políticas públicas já existentes são voltadas não somente para o coletivo, mas também têm a finalidade de atender à necessidade desses sujeitos. A psicóloga ou o psicólogo deve também se basear em uma concepção de subjetividade em constante processo de transformação.

Por fim, percebe-se o desafio enfrentado por parte da universidade na produção de conhecimento, em face dos desafios dessa atuação, assim

como os retrocessos nas políticas públicas de saúde mental. Dessa forma, a RD, que vinha se legitimando enquanto uma importante prática de cuidado pautada nos direitos humanos e erguida em uma discussão democrática e vivencial, pode perder conquistas diante de um paradigma retrógrado, baseado na abstinência forçada, no moralismo religioso e no racismo de Estado.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, P. **Saúde mental, políticas e instituições**: programa de educação a distância. Rio de Janeiro: FIOTEC/FIOCRUZ, 2003. v. 3.

AMENDOLA M. F. Formação em Psicologia, Demandas Sociais Contemporâneas e Ética: uma Perspectiva. **Psicol. cienc. prof.**, v. 34, n. 4, 2014. <https://doi.org/10.1590/1982-370001762013>.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1999**. Institui estímulo ao primeiro emprego e ao emprego após 40 anos de idade e dá outras providências. Brasília, DF, 1999. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/1505/pdf>. Acesso em: 15 jul. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 20 fev. 2023.

COLLINS, P. H. **Interseccionalidade**. Tradução Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

HART, C. **Drogas para adultos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

MALISKA, I. C. A.; PADILHA, M. I.; ANDRADE, S R. Redução de Danos em Florianópolis-SC: uma política estratégica de prevenção e cuidado à saúde. **Revista Eletrônica de Enfermagem**, v. 16, n. 1, p. 170-178, 2014.

ROSE, N. Psicologia como uma ciência social. **Psicologia & Sociedade**, v. 20, p. 155-164, 2008.

VEIGA, L. M. Descolonizando a psicologia: notas para uma Psicologia Preta. **Fractal, Revista de Psicologia**, v. 31, p. 244-248, 2019.